



*[Handwritten signature]*

## PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Aldeamento da Floresta		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Turismo	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Estudo Prévio
<b>Localização:</b>	Freguesia do Vau, Concelho de Óbidos		
<b>Proponente:</b>	Novo Banco, S.A. (anteriormente Acordo Firme – Investimentos e Serviços Imobiliários, Lda.)		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Câmara Municipal de Óbidos		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)		
<b>Prorrogação da DIA:</b>	Concedida	<b>Data: 2017-10-06</b>	

<b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>O procedimento de AIA do projeto "Aldeamento da Floresta" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 30/09/2009. Prorrogada até 30/09/2017.</li><li>A 31/07/2017 o proponente enviou à CCDR LVT um requerimento ao abrigo do nº 2 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, solicitando a prorrogação da validade da DIA, por um prazo de quatro anos.</li><li>Para efeito de análise, foram consultadas as entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA: Turismo de Portugal, Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH do Tejo) e Direção Geral do Património Cultural (DGPC), enviando para o efeito os elementos remetidos pelo proponente. Foi também consultada a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR LVT.</li><li>A APA/ARH Tejo e DGPC consideram que se mantêm válidos os pressupostos que presidiram à emissão da DIA, não tendo nada a opor à prorrogação da DIA.</li><li>O Turismo de Portugal informa que o projeto mantém o alinhamento com a atual estratégia de desenvolvimento turístico do PROT-OVT, e que as alterações mais recentes no quadro de referência do setor do turismo ("Estratégia para o Turismo 2027" e legislação específica – Regime Jurídico dos empreendimentos Turísticos) não colocam em causa o seu prosseguimento. Pelo que nada tem a opor à prorrogação da validade da DIA.</li><li>Relativamente ao Ordenamento do Território, verifica-se que não ocorreram alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial abrangidos pelo projeto.</li></ul>
---	--



	<p>Verifica-se ainda, que incindido o projeto em solos da REN, e tendo ocorrido, através da publicação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, alteração do RJREN, o projeto de execução deverá ter em consideração esta alteração.</p>
<b>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</b>	<p>A necessidade da prorrogação da validade da DIA é justificada pelo proponente pela transferência da titularidade do projeto para o Novo Banco por via da sua compra por processo de insolvência do anterior titular, e pelo contexto socioeconómico recessivo no setor imobiliário que vigorou até meados de 2016 que motivou a impossibilidade de desenvolver o projeto e RECAPE nos prazos pretendidos.</p> <p>No entanto, o proponente demonstra vontade de implementar o projeto, contribuindo assim para o desenvolvimento sócio-económico do concelho de Óbidos.</p>
<b>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</b>	<p><b>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</b></p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>Verifica-se que não ocorreram alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial abrangidos pelo projeto, nomeadamente o Plano Regional do Ordenamento do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), Plano Diretor Municipal de Óbidos (PDMO).</p> <p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p> <p>Não se verificam alterações nos limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p> <p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</p> <p>Não se aplica</p> <p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinergísticos</p> <p>Não se aplica</p> <p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p> <p>Não se aplica</p> <p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p> <p>Não se aplica</p>



<b>Proposta de decisão de prorrogação da DIA:</b>	Face ao exposto, e tendo em consideração que se encontra demonstrada a manutenção da situação de referência e anterior análise que presidiram à emissão da DIA, considera-se que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar o prazo previsto para a execução do projeto "Aldeamento da Floresta".  Nestes termos, prorroga o prazo de validade da DIA, por quatro anos, reportados à data de 30 de setembro de 2017.
<b>Validade da DIA:</b>	30 de setembro 2021
<b>Assinatura:</b>	O Vice Presidente  Fernando Ferreira

